

FR.2024.0728

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20

Belo Horizonte/MG, 18 de março de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Resposta à Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin – Impugnação à Deliberação CIF nº 768 – Processo nº 02001.001577/2016-20*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, com fundamento na Cláusula 40ª do TAC-Gov c.c. art. 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos da **Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin**, lastreada na Deliberação nº 768, aprovada no âmbito da 74ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 21 e 23.02.2024 (“Deliberação CIF nº 768”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 768, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO através da manifestação à pauta da última reunião ordinária (Ofício nº FR.2024.0381¹- **Doc. 01**), esse I. Comitê entendeu por bem notificar a FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, pelo suposto descumprimento do prazo de 30 dias estabelecido na Deliberação CIF nº 753, a

¹ Manifestação ao item 11 da 74ª Reunião Ordinária do CIF referente ao Cumprimento à Deliberação CIF nº 753/2023 - Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG-33).

qual havia determinado “a inclusão do município de Aracruz – ES ao escopo do projeto ‘Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce/ Parceria Formação dos Educadores no Espírito Santo – IFES”, com base na Nota Técnica nº 58/2023 (“Nota Técnica nº 58”), emitida pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo (“CT-ECLET”).

2. Em 06.03.2024, portanto, a FUNDAÇÃO recebeu a Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin, a qual determinou:

- “1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA pelo descumprimento de prazo, nos termos da Cláusula nº 247 do TAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
2. Estabelecer prazo de 60 dias para o envio do termo de parceria entre IFES e Fundação Renova, onde conste a inclusão do atendimento à Aracruz/ES e cronograma de execução do projeto prevendo o início das atividades em junho de 2024;
3. Em caso de não cumprimento deste novo prazo que o CIF possa tomar as devidas providências em conformidade com a Cláusula nº 247 do TTAC.”

3. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão impugnar a integralidade da decisão tomada por esse Comitê, reiterando o quanto exposto por meio do Ofício nº FR.2024.0381, bem como o manifestado durante a 74ª Reunião Ordinária.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE.

4. O Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce (“PG-33”) está previsto na Cláusula 172 do TTAC, a qual determina que “a FUNDAÇÃO deverá implantar medidas de educação ambiental em parceria com as Prefeituras dos municípios localizados na **ÁREA AMBIENTAL 1**, em conformidade com a Lei Federal no 9.795/1999 e seu decreto regulamentador no 4.281/2002”.

5. O objetivo do PG-33 é implementar medidas de educação socioambiental que desenvolvam competências e habilidades para engajar pessoas e coletivos no desenvolvimento de iniciativas para a revitalização dos territórios atingidos, de acordo com o TTAC.

6. Visando o completo atendimento desse objetivo, entendeu-se pela necessidade de promover a participação, a organização e o controle social, a governança democrática e as práticas e tecnologias sociais, com vistas à revitalização da região da Bacia do Rio Doce. Assim, foram definidos projetos e processos a serem implementados durante a execução do PG-33.

7. Quando da discussão da definição do PG-33, realizada em conjunto com a CT-ECLET e posteriormente devidamente aprovada por esse I. Comitê, foram descritos no referido documento os objetivos dos projetos e processos que integram o programa, a área a ser atendida – conforme expressamente previsto no texto da cláusula: Área Ambiental 1² –, o tempo de duração e custos estimados, assim como os indicadores de resultados e os critérios para encerramento do PG-33.

8. Em sua 73ª Reunião Ordinária, este I. Comitê entendeu por acolher a Nota Técnica nº 58 da CT-ECLET, por entender que *“o TTAC reconhece Barra do Riacho e 3 terras indígenas do município de Aracruz como áreas diretamente atingidas pelo rompimento barragem de Fundão, de modo que o Projeto Formação de Educadores, escopo do PG33 – Programa de Revitalização de educação socioambiental da Bacia do Rio Doce, deve necessariamente contemplar a capacitação de profissionais das redes estadual e municipal de educação do município, conforme proposta técnica apresentada pelo Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo”*.

9. Além disso, determinou **(i) o início da execução das medidas contempladas no PG-33 em todo o território de Aracruz no máximo de 30 (trinta) dias;** e **(ii)** o acréscimo do montante de R\$5.575.640,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), a título compensatório, ao orçamento do PG-33, resultando na Deliberação CIF nº 753.

10. Em seguida, por meio da Nota Técnica 001/2024SECEX-ES, a Secretária Executiva da Coordenação Pró Rio-Doce (SECEX-ES) apresentou ao CIF proposta de notificação à Fundação, nos moldes da Cláusula 247 do TTAC, por

² **IV. ÁREA AMBIENTAL 1:** as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

alegado descumprimento de prazo previsto no referido item da Deliberação CIF nº 753.

11. Novamente o tema foi pautado para a 74ª Reunião Ordinária deste I. Comitê, tendo a FUNDAÇÃO manifestado, por meio do Ofício FR.2024.0381, discordância da Notificação proposta, já que em momento algum havia se decidido pela apresentação de novo Termo de Parceria assinado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) em (30 trinta) dias. Na realidade, a conclusão do Termo de Parceria seria um **desdobramento do atendimento de Aracruz pelo escopo do Projeto, já assumido pelas partes a partir da Deliberação CIF nº. 753, e não o início do atendimento, conforme equivocadamente presumido na referida Nota Técnica 01/2024/SECEX/ES.**

12. A despeito dessa situação, esse I. Comitê entendeu por bem em aprovar a Deliberação CIF nº 768 e, na sequência, emitir a Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin com diversas determinações à FUNDAÇÃO.

13. Todavia, o referido entendimento não deve prevalecer, conforme será demonstrado no capítulo a seguir.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PREVISTAS NA DELIBERAÇÃO CIF Nº 753 JÁ INICIADAS. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE PRAZO.

14. Sobre o alegado descumprimento do prazo previsto para o cumprimento da Deliberação CIF nº 753, é fundamental compararmos a previsão do item imputado como descumprido – fundamento para a notificação –, e o próprio texto da Nota Técnica 001/24. Veja-se:

Deliberação 753 (1)	Nota Técnica 001/2024 SECEX-ES
<p>O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera: 1. Pelo atendimento do município de Aracruz - ES ao escopo do projeto "Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce/ Parceria Formação dos Educadores no Espírito Santo - IFES" no prazo máximo de 30 (trinta) dias - com os acréscimos orçamentários/financeiros necessários, o que não impedirá a inclusão futura dos demais municípios da Deliberação CIF nº 58, de 31 de março de 2017;</p>	<p>Considerando que, para o atendimento de Aracruz-ES ser iniciado em 30 dias, conforme a Deliberação CIF nº 753/23, o termo de parceria entre IFES e Renova deveria ser apresentado ao CIF devidamente assinado até 22/01/2024;</p>

15. Nesse sentido, desde já se verifica que a previsão de celebração de um termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo ("IFES") apenas passou a ser expressamente determinado após a Nota Técnica 001/2024. Inclusive, compulsando-se sob a documentação oficial vinculada ao item de pauta (previamente à aprovação da Deliberação CIF nº 753), **em momento algum se decidiu que à FUNDAÇÃO caberia apresentar novo Termo de Parceria** assinado com IFES em 30 (trinta) dias.

16. Em relação propriamente à determinação contida na Deliberação CIF nº 753, relevante mencionar que, em consonância com as manifestações registradas na ata da 73ª Reunião Ordinária do CIF, em seu item 5.2, houve consenso entre FUNDAÇÃO e CT-ECLET no sentido de que seria necessária a articulação com instituições públicas municipais e estaduais, bem como a conclusão de trâmites organizacionais perante o IFES, instituição educacional parceira que oferta os cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento e que está vinculada ao projeto, para o efetivo cumprimento da deliberação.

17. O posicionamento da FUNDAÇÃO significou, portanto, que as ações para cumprir o quanto determinado pela Deliberação CIF nº 753 já seriam

iniciadas como, de fato, foram, conforme formalmente noticiado no Ofício **FR.2023.0158**.

18. Ora, a obrigação principal da deliberação era o atendimento de Aracruz pelo PG-33, **o que já está sendo viabilizado por meio da articulação com as instituições**, sendo a assinatura do Termo de Parceria entre FUNDAÇÃO e IFES uma etapa posterior, de formalização desse atendimento.

19. Insta salientar que o IFES é uma instituição pública federal de educação conhecida por sua excelência e ampla capilaridade territorial no âmbito estadual, o que, em consequência, demanda uma gestão descentralizada e focada na legalidade de seus atos.

20. Via de consequência, considerando que a Deliberação CIF nº 753 foi publicada em 22.12.2023, período de encerramento do ano letivo e época próxima das festividades de final de ano e início de férias de discentes, docentes e dos servidores, seria possível apenas iniciar o atendimento de Aracruz como manifestado pela FUNDAÇÃO durante a 73ª Reunião Ordinária do CIF, ou seja, por meio de diálogo com os entes públicos envolvidos.

21. No entanto, naquele momento, seria inviável a finalização de todos os trâmites envolvendo a assinatura dos instrumentos e a disponibilização de materiais e vagas além daquelas já previstas ao longo do ano de 2023. Nesse sentido, restou evidenciando o cumprimento da Deliberação CIF nº 753 pela FUNDAÇÃO.

22. Na sequência, por meio do referido ofício **FR.2023.0158, enviado em 19.01.2024 – ou seja, em prazo inferior aos 30 (trinta) dias previstos na deliberação** –, a FUNDAÇÃO informou a respeito das conclusões iniciais decorrentes das tratativas, iniciadas imediatamente após a publicação do texto da Deliberação CIF nº 753, inerentes ao processo administrativo necessário para celebração de aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira assinado entre IFES, Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia (“FACTO”) e FUNDAÇÃO, apresentando diversos pontos já alinhados com o IFES no que diz respeito **(i)** ao formato de execução das ações e seu respectivo conteúdo e metodologia, **(ii)** prazos de início dos cursos e **(iii)** quantitativo de vagas.

23. Resta claro, portanto, que o alinhamento noticiado ao CIF e à CT-ECLET se mostrava como efetivo início do atendimento de Barra do Riacho via Aracruz no escopo do Projeto, e, diante do fato de que o ano letivo de 2024 ainda não havia se iniciado, não haveria qualquer prejuízo à execução do PG-33.

24. Ainda, não se pode perder de vista que as tratativas administrativas necessitam de prazos para tramitação de documentos, os quais, por sua vez, precisam respeitar os regramentos e procedimentos internos das instituições envolvidas.

25. De toda forma, o atendimento à Aracruz/ES pelo PG-33 **está ocorrendo, conforme informado por meio do Ofício FR.2024.0158**, após acordos com a coordenação do Projeto de Formação de Educadores pela instituição executora, concomitantemente ao início das novas turmas de aperfeiçoamento e especialização.

26. A decisão de executar as aulas das turmas de todos os Municípios atende aos pleitos do IFES a respeito **(i)** da melhor capacidade de organização do trabalho pedagógico dos cursos, e **(ii)** da logística de execução do Projeto de Formação de Educadores como um todo.

27. Diante do quanto exposto, a FUNDAÇÃO reitera o seu entendimento de que o início do atendimento de Barra do Riacho via Aracruz/Es, em relação ao Projeto de Formação de Educadores para Revitalização da bacia do Rio Doce, promovido pelo PG-33, **ocorreu** em observância ao prazo previsto no item 1 da Deliberação CIF nº 753.

28. Ora, não pode a FUNDAÇÃO ser responsabilizada, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, por descumprimento de deliberação quando este não ocorreu e quando comprovadamente vem envidando todos os seus esforços para cumprir o quanto determinado por esse Comitê por meio da Deliberação CIF nº 753.

29. Desse modo, restam demonstradas as razões pelas quais a presente Impugnação merece ser acolhida por esse I. Comitê, não devendo prosperar e ter seguimento a Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin, lastreada na Deliberação CIF nº 768, aprovada na 74ª Reunião Ordinária do CIF.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

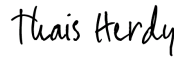
30. Diante de todo o exposto, a FUNDAÇÃO não pode ser notificada pelo suposto descumprimento do prazo determinado na Deliberação CIF nº 768, porquanto **(i)** nos termos do capítulo anterior, já deu início ao atendimento de Barra do Riacho via Aracruz/Es, em relação ao Projeto de Formação de Educadores para Revitalização da bacia do Rio Doce, promovido pelo PG-33; e **(ii)** a formalização das ações por meio de instrumentos necessitam de prazos razoáveis para serem cumpridos, que nem sempre estão sob o controle da FUNDAÇÃO.

31. Desse modo, a FUNDAÇÃO **(i)** reitera sua discordância em relação ao conteúdo e dinâmica propostos pela Deliberação CIF nº 768; **(ii)** impugna formal e integralmente os termos da Deliberação CIF nº 768 e da Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin, uma vez que não houve descumprimento da Deliberação CIF nº 753, e **(iii) requer a RECONSIDERAÇÃO da Notificação nº 01/2024-CIF/Gabin e da Deliberação CIF nº 768 em referência.**

Termos em que,

Pede e espera acolhimento de seus pedidos.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

80C29CF2B0EE4F2
THAIS HERDY GUÊDES

COORDENADORA EDUCAÇÃO

DocuSigned by:

FEB9E88FB2BE419...
EDUARDO PACHECO DOS REIS E SILVA JUNIOR

GERÊNCIA JURÍDICA